



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.672.365 de 18/12/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **203 (duzentas e três) páginas**, foi apresentado em 18/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.691.635, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.672.365** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

HENRIQUE ALEXANDRE MAZZARDO:97698040100(Padrão: PDF)

MARCOS ELIESIO CASTRO:88526020978(Padrão: PDF)

LAERTE ALVES JUNIOR:31036649822(Padrão: PDF)

DocuSign\, Inc.: (Padrão: PDF)

JOAO PAULO DOS SANTOS PACIFICO:26761693861(Padrão: PDF)

São Paulo, 18 de dezembro de 2020

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro

Oficial Substituto

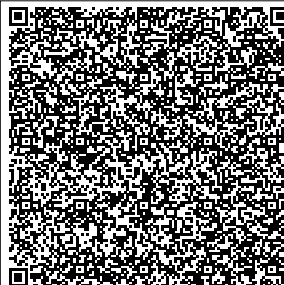
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191710691354491



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914TIAB000044882BD200

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

Versão Assinatura

CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

FIAGRIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob nº 02.734.023/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente"); e

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

ACE AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização");

LAURE, VOLPON E DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Judicial");

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Extrajudicial" e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial ("Agentes de Cobrança" e ainda em conjunto com Agente de Formalização, os "Agentes de Formalização e Cobrança"); e

sendo que a Cedente, a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança, quando referidos em conjunto, serão adiante denominados "Partes" e, isoladamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente tem como principal atividade econômica a distribuição e comercialização de defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, entre outros insumos agrícolas ("Insumos"), por meio da realização de operações de compra

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

e venda a prazo com os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas que sejam clientes da Cedente (“Operações de Compra e Venda” e “Devedores”, respectivamente);

- (b) os Devedores deverão atender os requisitos constante no Anexo III do presente Contrato de Cessão, que se referem à carteira de clientes elegíveis da Cedente na Data de Emissão, conforme definida no Termo de Securitização, cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda são objeto de cessão deste Contrato (“Clientes Elegíveis”);
- (c) as Operações de Compra e Venda com os Devedores são originadas pela Cedente e consubstanciadas por meio de (i) duplicatas emitidas pela Cedente, com ou sem aceite dos Devedores, ou endossadas em favor da Cedente, com prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua cessão, com aceite, ou sem aceite dos Devedores, acompanhadas da cópia autenticada dos respectivos Comproverantes de Entrega, sem a formalização de nenhuma garantia adicional e representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência das Operações de Compra e Venda (“Duplicatas”), e suas correspondentes notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas e dos respectivos Comproverantes de Entrega, nos termos da Lei nº 12.682, emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda (“Notas Fiscais”), (ii) cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com a Cedente, as quais serão devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, em caso de constituição de garantias sobre bem imóvel, conforme previsto no artigo 12 e §1º da Lei nº 8.929, e vinculadas a um contrato de compra e venda de grãos ou trava de domicílio bancário conforme o caso, com preço fixo, celebrado entre os Devedores e *trading companies*, acompanhado do respectivo instrumento de cessão e das respectivas Notas Fiscais (“CPR Físicas”), (iii) cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com a Cedente, com previsão de liquidação financeira, observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929, as quais serão devidamente registradas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, em caso de constituição de garantias sobre bem imóvel, conforme previsto no artigo 12 e §1º da Lei nº 8.929 (“CPR Financeiras”); (iv) notas promissórias emitidas pelos Devedores produtores rurais em favor da Cedente (“Notas Promissórias”); e (v) Certificados de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário, emitidos pela **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, representativos de promessa de entrega de produtos de soja ou milho nos armazéns da Cedente, nos termos da Lei nº 11.076, os quais serão registrados em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, e são vinculados a um contrato de
- 2

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

compra e venda celebrado entre a Cedente e *trading companies*, acompanhado do instrumento de cessão ("CDA/WA"), as quais compõem o conceito de direitos creditórios do agronegócio para fins deste Contrato de Cessão e estão devidamente identificadas no Anexo I deste Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio");

- (d) a Cedente é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados;
- (e) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (f) a Cessionária pretende adquirir **(i)** os Créditos do Agronegócio e vinculá-los à sua 22ª (vigésima segunda) emissão de certificado de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA"), em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série da Emissão, composta por CRA sênior, a 2ª (segunda) série da Emissão, composta por CRA subordinado mezanino e a 3ª (terceira) série da Emissão, composta por CRA subordinado júnior ("CRA Sênior", "CRA Subordinado Mezanino" e "CRA Subordinado Júnior", respectivamente); e **(ii)** adquirir novos Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão (conforme definido na Cláusula 2.1 e 2.3) e que sejam devidos por Clientes Elegíveis descritos no Anexo III deste Contrato de Cessão que não estejam com saldo em aberto e não pago junto à Cedente e/ou à Cessionária na respectiva Data de Verificação de Performance (conforme definido no Termo de Securitização) dos referidos Créditos do Agronegócio ("Créditos do Agronegócio Adicionais"). Os Créditos do Agronegócio Adicionais serão cedidos desde que seja verificado pela Cessionária o atendimento às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo);
- (g) as Partes contrataram a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Custodiante"), para atuar como custodiante do lastro da Emissão, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças*", celebrado em 08 de dezembro de 2020 ("Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante");
- (h) as Partes contrataram o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara ("Banco Liquidante" e/ou "Banco Escuritador"), para atuar como agente liquidante e escriturador do lastro no âmbito da Emissão, nos termos do

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Outras Avenças”, celebrado em 08 de dezembro de 2020 (“Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador”);

- (i) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (j) todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Cessão e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no “Termo de Securitização da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 22ª (vigésima segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Fiagril Ltda.”, celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 08 de dezembro de 2020 (“Termo de Securitização”).

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças (“Contrato de Cessão” e/ou “Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto (a) a cessão pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão, observado o disposto neste Contrato de Cessão (“Cessão de Créditos”); e (b) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.1.1. O Anexo I deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais com Comprovantes de Entrega, conforme aplicável, (iii) das CPR Financeiras, conforme aplicável, (iv) das CPR Físicas, vinculadas a um contrato de compra e venda ou trava de domicílio bancário, conforme o caso, e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, conforme aplicável (v) Notas Promissórias, conforme aplicável, (vi) do CDA/WA e do respectivo contrato de compra e venda, conforme aplicável, (vii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (viii) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (ix) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (x) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

1.1.2. A Cedente entrega nesta data, exceto pelos Avisos de Recebimento os quais serão entregues nos prazos previstos, à Custodiante e/ao Agente de Formalização todos os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, bem como da Cessão dos Créditos do Agronegócio, quais sejam: **(i)** as vias originais das cédulas das Duplicatas (a) com os respectivos aceites, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais ou (b) sem os respectivos aceites, acompanhadas de Notas Fiscais com cópia autenticada do Comprovante de Entrega; **(ii)** as vias originais das CPR Financeiras, quando emitidas sob a forma cartular, conforme aplicável **(iii)** as vias originais das CPR Físicas, quando emitidas sob a forma cartular, junto com a cópia do contrato de compra e venda e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e instrumento de cessão, conforme aplicável, **(iv)** as cédulas das Notas Promissórias, conforme aplicável, **(v)** cópia dos contratos de compra e venda ou trava de domicílio bancário, conforme o caso, acompanhados dos respectivos CDA/WA, conforme aplicável, **(vi)** 1 (uma) via original do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e **(vii)** cópia dos comprovantes dos Avisos de Recebimento, observado o disposto neste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando à na Cláusula 2.5 deste Contrato de Cessão ("Documentos Comprobatórios").

1.1.3. As cópias e/ou a versão eletrônica (conforme o caso) de cada documento descrito nos itens acima deverão ser entregues à Custodiante na mesma data de assinatura deste Contrato, nos termos do item 1.5.8.1 abaixo, exceto pelos Avisos de Recebimento, pelos Comunicados de Cessão, pelos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e pelas vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios.

1.2. A Remuneração dos CRA paga (i) aos Titulares de CRA Sênior e/ou aos Titulares dos CRA Subordinado Mezanino ocorrerá em moeda corrente nacional e (ii) aos Titulares de CRA Subordinado Júnior poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Cessionária, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior exclusivamente mediante cessão de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da **B3 S.A. - BRASIL BOLSA BALCÃO – Segmento CETIP UTM**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3").

1.3. Aperfeiçoada a cessão, a Cessionária terá, em caráter definitivo, **(i)** a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, com exceção dos direitos decorrentes de cédulas de produto rural física ou financeira vinculadas, a título de garantia, às Operações de Compra e Venda e respectivas Duplicatas que serão objeto do presente Contrato de Cessão; e **(ii)** ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros.

1.4. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico se resume à Cessão de Créditos e à promessa de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, seja imediata ou futura, conforme item 1.2 acima, não representando, em qualquer momento,

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de Compra e Venda, de modo que permanecerão inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

1.5. Nos termos do artigo 287 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a presente Cessão de Créditos compreende, e a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais compreenderá, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio e aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como de seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.5.1. Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados pelos Documentos Comprobatórios, os quais serão custodiados pelo Custodiante conforme descrito no item 1.5.8 abaixo.

1.5.1.1. Adicionalmente, em caso de formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos das Cláusulas 2.3 e 3.6.4 e 2.6 abaixo, os Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais serão custodiados pelo Custodiante conforme descrito no item 1.5.8 abaixo.

1.5.2. A Cedente encaminhará em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente instrumento e/ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos Devedores que constarão do rol do Anexo I e/ou dos Devedores que cederão os Créditos do Agronegócio Adicionais, o “Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos”, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão (“Comunicado de Cessão”), por meio do qual o respectivo Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Cessionária, lastreado na respectiva Operação de Compra e Venda.

1.5.3. Caso a Cedente não consiga realizar a entrega de todos os Comunicados de Cessão ,nos termos do item 1.5.2 acima, até o 31º (trigésimo primeiro) dia contado da assinatura deste Contrato e/ou do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais a quaisquer um dos Devedores listados no Anexo I deste Contrato, a Cedente deverá comunicar o Agente de Formalização para que este a auxilie e encaminhe o Comunicado de Cessão aos Devedores faltantes, observado os termos do Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

1.5.4. Após o término do prazo de envio dos Comunicados de Cessão pela Cedente, o Agente de Formalização deverá encaminhar em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do término do prazo definido na Cláusula 1.5.3 acima, o Comunicado de Cessão, aos Devedores que não foram notificados pela Cedente.

1.5.5. A Cedente e/ou o Agente de Formalização comprovarão a ciência de cada Devedor mediante assinatura no Comunicado de Cessão pelo respectivo Devedor ou seu representante legal e/ ou por meio de Aviso de Recebimento, conforme definido no Termo de Securitização, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do

Comunicado de Cessão.

1.5.5.1. O encaminhamento do Comunicado de Cessão, de que trata a Cláusula 1.5.2 e 1.5.4, poderá ser realizado, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, que comprovará a ciência do respectivo Devedor ou do seu respectivo representante legal ou, conforme o caso, por meios digitais ocasião em que será reconhecida a ciência do Devedor mediante expressa confirmação digital por parte do Devedor relativa ao recebimento do Comunicado de Cessão, por meio de e-mail, mensagem de texto, aplicativos de mensagens online, entre outros, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do Comunicado de Cessão, observado os termos do Contrato de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

1.5.6. De modo a viabilizar o envio dos Comunicados de Cessão com Aviso de Recebimento, a Cedente deverá disponibilizar, ao Agente de Formalização, a cada cessão de Créditos do Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores a serem notificados.

1.5.7. Sem prejuízo dos demais Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão, a cessão do respectivo Crédito do Agronegócio ou do respectivo Crédito do Agronegócio Adicional, conforme o caso, resolver-se-á de pleno direito caso não seja obtida nenhuma comprovação da ocorrência da Comunicação da Cessão do respectivo Devedor, por meio do Aviso de Recebimento e/ou do respectivo Comunicado de Cessão assinado pelo Devedor que deverá ser entregue ao Agente de Formalização até o 30º (trigésimo) dia que antecede a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio e/ou do respectivo Crédito do Agronegócio Adicional.

1.5.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 1.5.7 deste Contrato de Cessão, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Cessionária a Multa Indenizatória.

1.5.8. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização serão mantidos sob a guarda e custódia física da Custodiante, nos termos e para os efeitos do artigo 15 da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, do Artigo 19 da Lei nº 5.474 e da Instrução CVM nº 541, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, conforme Cláusula 4 deste Contrato de Cessão.

1.5.8.1. Para fins do disposto no item acima, com exceção das cópias das Duplicatas com ou sem os respectivos aceites, CPR Financeiras, quando emitidas sob a forma cartular, das CPR Físicas, quando emitidas sob a forma cartular, dos Comprovantes de Entrega deste Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e dos CDA/WA, que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em suas vias originais, observado o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, os demais Documentos Comprobatórios também poderão ser (a) emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que sejam validados eletronicamente pelo

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

sistema mantido pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme o Convênio ICMS nº 115/2003, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou (b) digitalizados e certificados nos termos da Lei nº 12.682/12.

1.5.8.2. Na hipótese de execução de algum dos Créditos do Agronegócio que possua quaisquer garantias atreladas a ele, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, compartilhá-la ou não meramente para fins de execução.

1.6. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja válida, inclusive perante os Devedores.

1.7. A Cessionária tornar-se-á a titular dos Créditos do Agronegócio adquiridos ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio, o Valor de Cessão (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 5 deste Contrato de Cessão. Mediante o pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a tal valor, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente (conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo).

1.7.1. Fica desde já estabelecido que, em cada Data de Pagamento do Valor da Cessão (conforme definido abaixo), a Cessionária deverá encaminhar para a Cedente o relatório contendo a descrição dos Valores das Cessões (conforme definido abaixo) pagos naquela data, bem como indicará a quais Créditos do Agronegócio se referem tais pagamento. Para fins de demonstração do Valor da Cessão, a Cessionária encaminhará juntamente com os referidos relatórios, cópias dos respectivos comprovantes ou extrato dos depósitos.

1.8. A Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão, respondendo apenas pela validade, eficácia, origem, exigibilidade, existência, integridade e validade dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais na data de celebração deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais e na data em que forem efetivamente cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, bem como pela correta formalização dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.9. O presente Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Créditos do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

Agronegócio Inadimplidos, o Agente de Formalização verificou que os Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão atendem e, se for o caso, verificará, nas datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento compreendida em um dos seguintes períodos: (i) entre fevereiro de 2021 e maio de 2021 ("Primeiro Período de Vencimento Safra"), (ii) entre junho de 2021 e novembro de 2021 ("Segundo Período de Vencimento Safrinha"), (iii) entre fevereiro de 2022 e maio de 2022 ("Terceiro Período de Vencimento Safra"), (iv) entre junho de 2022 e novembro de 2022 ("Quarto Período de Vencimento Safrinha"), (v) entre fevereiro de 2023 e maio de 2023 ("Quinto Período de Vencimento Safra"), e (vi) entre junho de 2023 e novembro de 2023 ("Sexto Período de Vencimento Safrinha"), desde que a respectiva data de vencimento seja compreendida dentro de qualquer dos próximos dois períodos de vencimento subsequentes após a data da cessão dos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (b) os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores devidamente aprovados pela Cedente, conforme suas respectivas políticas de crédito, identificados por meio de seus respectivos CPF e CNPJ no Anexo III do Contrato de Cessão, observado (i) a possibilidade de renovação dos Devedores aprovados em até 50% (cinquenta por cento) da lista vigente, a cada ano, conforme Cláusula 3.1.2 deste Contrato de Cessão, (ii) os Devedores dos Créditos do Agronegócio, que estejam no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis da KPMG e que tenham comprado produtos da Cedente em pelos menos 2 (duas) Safras consecutivas ou não; e (iii) que o percentual máximo de novos Devedores será limitado a 20% (vinte por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio, sendo certo que os novos Devedores são aqueles que não constam no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis da KPMG ou que não tenham comprado produtos da Cedente em pelo menos 2 (duas) Safras consecutivas ou não;
- (c) os Créditos do Agronegócio são devidos por (i) Devedores que, (a) no caso de pessoas físicas, possuem cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado e (b) no caso de pessoas jurídicas, possuem objeto social que comprove sua atividade como produtor rural; ou (ii) pela Cedente, nos casos de CDA/WA;
- (d) os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente e a Cessionária, na Data de Emissão e, respectivamente, nas datas de cada Revolvência, conforme controle e disponibilização pela Cedente de declaração atestando a adimplência dos respectivos Devedores;
- (e) os Créditos do Agronegócio decorrentes de operações de *barter* não excedem 36% (trinta e seis por cento) do total do Créditos do Agronegócios que lastreiam

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

o presente CRA. Adicionalmente, nas operações de *barter* originadas por CPR Físicas acompanhadas do contrato de compra e venda, termo de cessão e/ou trava de domicílio bancário, o limite de exposição por *trading* não excederá 4% (quatro por cento) do Créditos do Agronegócios que lastreiam o CRA;

- (f) conforme controle e disponibilização pela Cedente, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio originados por Devedores de um mesmo Grupo de Produtores dentro dos Ciclos deve ser igual ou inferior a 3% (três por cento) do Ativo Total;
- (g) prazo máximo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (h) a verificação de que a Cedente cumpre com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme definidas no Termo de Securitização;
- (i) a verificação pela Cedente de que o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor, considerando todo o seu Grupo de Produtores, perante a Cedente, conforme controle e disponibilização pela Cedente, que tenham vencimento em cada Ciclo e que ainda estejam com saldo a receber;
- (j) os Créditos do Agronegócio tenham seu valor nominal expresso em reais e esteja representado pelos Documentos Comprobatórios;
- (k) a verificação pela Cedente de que os Créditos do Agronegócio sejam celebrados por um Cliente Elegível conforme disponibilizado no Relatório de Análise de Performance de Recebíveis, nos termos do Termo de Securitização;
- (l) as obrigações dos Devedores foram devidamente criadas de acordo com a legislação brasileira e são legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos;
- (m) cada Duplicata terá sido emitida de acordo com a Lei nº 5.474 e contenha as informações necessárias para sua eficácia, ou seja: (a) denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; (b) o número da fatura; (c) a data certa do vencimento; (d) o nome e domicílio do vendedor e do comprador; (e) valor (em número e por extenso); (f) a praça de pagamento; (g) referência à possibilidade de pagamento a terceiros, se aplicável; (h) a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la; e (i) a assinatura da Cedente;
- (n) cada Duplicata, CPR Financeira, CPR Física acompanhado do respectivo contrato

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

de compra e venda e instrumento de cessão, Nota Promissória ou CDA/WA foi devidamente formalizado pelo Agente de Formalização;

- (o) cada unidade de faturamento da Cedente poderá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) dos Créditos do Agronegócio do mesmo Ciclo que lastreiam os CRA, observado que os Créditos do Agronegócio deverão estar dispersados por no mínimo de 5 (cinco) unidades de faturamento da Cedente;
- (p) os Créditos do Agronegócio formalizados por meio de CDA/WA são iguais ou inferiores à 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA, calculados com base no Ativo Total, sendo certo que não haverá limite de concentração por *trading*, neste caso; e
- (q) devedores com adimplência de até 90 (noventa) dias de atraso nos termos do Relatório de Análise de Performance de Recebíveis atualizado anualmente pela KPMG, conforme o Termo de Securitização.

2.2. A verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados no item acima será de responsabilidade do Agente de Formalização, nos termos da Cláusula XVII do Termo de Securitização, exceto pelo item (d) e (i) acima, que serão verificados pela Cedente e validados mediante termo de declaração da Cedente.

2.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente e o Agente de Formalização declaram, solidariamente entre si, à Cessionária, que nesta data, os Créditos do Agronegócio atendem e, nas datas de assinatura dos Termos de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às seguintes condições, cumulativamente ("Condições de Cessão"):

- (a) todos os Créditos do Agronegócio estarem amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.6 abaixo;
- (b) a perfeita validade, exequibilidade e eficácia deste Contrato de Cessão e do Termo de Cessão dos Créditos;
- (c) a não ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação material ou que não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) a contar do recebimento de notificação neste sentido prevista nos Documentos da Operação e/ou nos documentos que consubstanciam os Créditos do Agronegócio;
- (d) a inexistência de requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal;
- (e) a inexistência de protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou

do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso.

2.5. O Agente de Formalização e/ou a Cedente entregarão à Custodiante a cópia dos Comunicados de Cessão, dos Avisos de Recebimento e as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

2.6. A Cedente se compromete ainda a:

- (a) entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios, representativos do crédito a que fazem jus a Cedente em decorrência das Operações de Compra e Venda, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração da respectiva Operação de Compra e Venda;
- (b) registrar o presente Contrato de Cessão, os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes da Cedente e Cessionária, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da celebração do respectivo instrumento; e
- (c) enviar à Custodiante, com cópia para a Cessionária, comprovação do registro do presente Contrato de Cessão, e/ou dos Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio da Cedente e da Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro do respectivo instrumento, nos termos do item acima.

2.6.1. Os prazos indicados na Cláusula 2.6 acima poderão ser prorrogados por um prazo adicional igual ao prazo anterior de cada obrigação, mediante solicitação por escrito da Cedente, sujeita à aprovação da Cessionária, a qual não poderá ser retida nem negada sem justo motivo caso tal atraso ou falha na apresentação ou no registro dos referidos documentos descritos na Cláusula 2.6 acima sejam decorrentes de atrasos de terceiros ou de autoridades competentes, a não ser que tal atraso seja decorrente da culpa exclusiva da Cedente, hipótese em que a prorrogação mencionada nesta Cláusula poderá ser negada.

2.7. Caso a formalização dos Documentos Comprobatórios (exceto pelos Avisos de Recebimento) exigidos nos termos das Cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6 acima não esteja aprovada pelo Agente de Formalização no momento do pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, o Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Centralizadora, em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que não tenham sido formalizados, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão ou do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais até a formalização dos Documentos Comprobatórios.

2.7.1. A parcela do Valor da Cessão em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais correspondente aos Créditos do Agronegócio que não tenham sido

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

- (b) após receber a lista mencionada acima, a Cessionária, em conjunto com o Agente de Formalização, (i) deverá verificar o atendimento dos Créditos do Agronegócio listados aos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 2.1 e (ii) selecionar entre os Créditos do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade aqueles que deseja adquirir, podendo, ainda, levar em consideração questões de natureza comercial e estratégica que beneficiem o Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização;
- (c) o Agente de Formalização deverá então validar o atendimento dos Créditos do Agronegócio selecionados aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) a Cessionária, ao receber do Agente de Formalização a validação referente aos Créditos do Agronegócio selecionados, informará à Cedente sobre quais foram os Créditos do Agronegócio selecionados;
- (e) observadas as Condições de Cessão, os Créditos do Agronegócio selecionados pela Cessionária serão adquiridos mediante a assinatura do presente Contrato de Cessão e vinculados aos CRA após a validação recebida pelo Agente de Formalização;
- (f) a Cedente deverá apresentar as vias originais ou cópias emitidas a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que sejam validados eletronicamente pelo sistema mantido pela Secretaria Estadual da Fazenda, conforme o Convênio ICMS nº 115/2003, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, ou digitalizados e certificadas nos termos da Lei nº 12.682/12, dos Documentos Comprobatórios observado o disposto na Cláusula 2.9 abaixo, bem como os documentos que atestem os poderes de representação das pessoas que assinam os Documentos Comprobatórios para conferência de seus poderes pelo Agente de Formalização;
- (g) após a confirmação da correta formalização nos termos do item acima, a Cedente executará o disposto no item (a) da Cláusula 2.6 acima; e
- (h) após a confirmação da custódia dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante, observado o disposto na Cláusula 2.6 acima e subitens acima, a Cessionária pagará para a Cedente o Valor de Cessão relativo aos correspondentes Créditos do Agronegócio custodiados, ressalvado o Montante Retido, nos termos das Cláusulas 5.2.1.1 e 5.3.3 abaixo, conforme o caso.

2.9. Verificados todos os procedimentos acima descritos para aquisição, pela Cessionária, dos Créditos do Agronegócio, o Agente de Formalização enviará ao Custodiante uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio aprovados pelo Agente de Formalização, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento.

2.9.1. Caberá (i) ao Agente de Formalização enviar a relação das Duplicatas para o Agente Registrador, conforme definido no Termo de Securitização, para o registro em sistema eletrônico próprio das Duplicatas; e (ii) ao Custodiante, o registro dos CDA/WA, das CPR Financeiras e das CPR Físicas referentes a cada Crédito do Agronegócio na B3, ou qualquer outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

2.10. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600, do artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá (i) manter sob sua guarda e custódia os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização, bem como seus eventuais aditamentos, pela Cessionária e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cessionária nesse sentido, ou por prazo inferior caso a Cessionária seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os CRA em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Cessionária consiga cumprir o prazo judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação de tais documentos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Cessionária na execução dos serviços contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e na regulamentação aplicável da B3; e (v) observar os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

3.1. Nos termos previstos nas Cláusulas do Termo de Securitização, até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, na hipótese em que houver disponibilidade de Caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Cessionária da seguinte forma:

- a. até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária deverá verificar a adimplência de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Créditos do Agronegócio que vencem no respectivo Ciclo, para dar início à Revolvência com os Créditos do Agronegócio Adicionais do próximo Ciclo;

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

suficientes, hipótese na qual a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária de CRA; e

- (c) após o início do Sexto Período de Vencimento Safrinha, conforme definido no Termo de Securitização, hipótese em que a Cessionária iniciará o processo de liquidação dos CRA.

3.5. Por fim, conforme previsto Cláusula 9.2 do Termo de Securitização, a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Cessionária, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):

- (a) resilição, por qualquer motivo, deste Contrato de Cessão;
- (b) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado que impliquem na liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido na Cláusula 15 do Termo de Securitização;
- (c) não pagamento de Remuneração dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino em 2 (duas) datas de pagamento de Remuneração consecutivas;
- (d) caso, conforme apuração a ser realizada pela Cessionária em cada Data de Verificação da Performance, a razão entre o somatório dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos do mesmo Ciclo e/ou dos Ciclos anteriores, se houver, e o Ativo Total seja superior a 15% (quinze por cento);
- (e) caso este Contrato de Cessão e o Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais sejam considerados inválidos;
- (f) a ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação material ou que não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) a contar do recebimento de notificação neste sentido, prevista nos Documentos da Operação; e
- (g) a existência de (i) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (ii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (iii) protesto de título ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado (i) dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, ou (ii) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protesto, o que for maior; (iv) de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e (v) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente e válida.

3.6. Observadas o disposto acima e verificadas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até 90 (noventa) dias corridos após o término de cada Ciclo, conforme abaixo definido, exceto para o Sexto Período de Vencimento Safrinha ("Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais"), a Cessionária após o 5º dia útil de cada mês quando solicitado pela Cedente, encaminhará um relatório referente à disponibilidade de recursos, em moeda corrente nacional, inclusive os valores decorrentes de Aplicações Financeiras, não comprometido com o pagamento de exigibilidades da Cessionária com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, disponível no Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, deduzidos os recursos estimados pela Cessionária para os pagamentos e provisionamentos das despesas tendo como referência o último dia do mês anterior e de Reserva de Amortização, conforme definido no Termo de Securitização, conforme o caso.

3.6.1. Após o recebimento do relatório acima, a Cedente deverá apresentar à Cessionária, à Custodiante e aos Agentes de Formalização e Cobrança, listas da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais referentes aos Clientes Elegíveis, observado (i) a possibilidade de substituição dos Devedores aprovados em até 50% (cinquenta por cento) da lista vigente, a cada ano, (ii) que o percentual máximo de novos Devedores será limitado a 20% (vinte por cento) do valor dos Créditos do Agronegócio, e (iii) que os Devedores dos Créditos do Agronegócio deverão possuir relacionamento comercial com a Cedente há, no mínimo, 2 (dois) Ciclos Safra consecutivos ou não. A lista da totalidade dos Créditos do Agronegócio do Anexo I e a lista de Clientes Elegíveis do Anexo III deste Contrato deverá conter as informações necessárias para seleção dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cessionária.

3.6.2. Após a confirmação pelo Agente de Formalização de que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, o que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento das informações descritas na Cláusula 3.6 acima, as Partes formalizarão a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais mediante a assinatura de termo de cessão, conforme modelo constante do Anexo V ao presente Contrato de Cessão ("Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais").

3.6.3. Após (i) a formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula 2.6 e (ii) a confirmação do Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios, estes deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio", exceto com relação às Cláusulas 4.1 e 4.2 (incluindo subitens) e ao Anexo I deste Contrato de Cessão, nos quais referências a Créditos do Agronegócio deverão ser interpretadas como sendo os Créditos do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente, e deverá ser feito o pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

3.6.4. O Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Cessionária, independentemente da

realização de assembleia de titulares de CRA.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1. A Cessionária contratou o Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, para realizar a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 600, artigo 39 da Lei nº 11.076 e artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514.

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de eventuais inadimplementos por Devedores relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, as vias originais, sempre que aplicável, dos respectivos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Cobrança Judicial, com cópia para a Cessionária e para o Agente de Cobrança Extrajudicial para ciência.

4.2.1. O Agente de Cobrança Judicial permanecerá como depositário fiel das vias originais dos Documentos Comprobatórios recebidos durante o tempo que for necessário para promover o processo de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, sendo responsável nos termos da legislação em vigor aplicável à atividade de depositário durante o período em que os Documentos Comprobatórios permanecerem em seu poder.

4.2.2. Na hipótese descrita acima, o Custodiante poderá providenciar cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios encaminhados, para a sua guarda e controle, cujas despesas poderão ser ressarcidas mediante apresentação de comprovante, pela Cessionária, com a utilização do Fundo de Reserva, descrito na Cláusula 5.2.3 abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR NOMINAL E TOTAL, DO VALOR DE CESSÃO, DAS DESPESAS DA OPERAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio em 08 de dezembro de 2020 está expressamente indicado na tabela constante do Anexo I, deste Contrato de Cessão (“Valor Nominal”) e representa um valor nominal total de R\$ 120.929.576,25 (cento e vinte milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) (“Volume de Aquisição”).

5.2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de cessão correspondente a (“Valor de Cessão”):

Valor de Cessão = Σi (VFi x TDi) – DC

onde:

- VFi Valor de Face de cada Crédito do Agronegócio i
- TDi Taxa de Desconto de cada Crédito do Agronegócio i, conforme definido abaixo
- DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas na Cláusula abaixo

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

$$TDi = \frac{1}{(1+Taxa) ^ ((P + 66)/252)}$$

onde:

TDi Taxa de Desconto
P Dias Úteis entre a Data de Cessão e as Data X

Data X: equivalente ao primeiro dia útil do mês subsequente dos créditos com vencimento no mês anterior, que também será utilizado para fins do vencimento da opção de DI.

Taxa: o maior valor entre (i) a Taxa ponderada da remuneração dos CRA Sênior, Subordinado Mezanino e Subordinado Júnior multiplicada pela Taxa DI ou (ii) a Taxa ponderada da remuneração dos CRA Sênior, Subordinado Mezanino e Subordinado Júnior multiplicada pela Taxa DI Futura. A Taxa DI e a Taxa DI Futura de referência deverão ser observadas no Dia Útil imediatamente anterior à data de celebração deste Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável. Para definição do preço de exercício da opção de DI, será utilizado a mesma Taxa da DI ou Taxa DI Futura, conforme o caso.

Taxa DI significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

Taxa DI Futura, significa a cotação da Taxa DI futura de ajuste, disponibilizada pela B3, referente a Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximos da Data X.

5.2.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2.2, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino ("Datas de Pagamento do Valor de Cessão"), em observância aos procedimentos descritos nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Contrato de Cessão.

5.2.1.1. Observado o item 2.7.1 acima, o Valor de Cessão será parcialmente retido na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor de cessão dos Créditos do Agronegócio cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados e enviados à Custodiante até a data do pagamento do Valor de Cessão, nos termos da Cláusula 5.2.1 acima, exceto pelas cópias dos Avisos de Recebimento observado o disposto nas Cláusulas 5.2.1.2 abaixo ("Montante Retido do Valor de Cessão"). O Montante Retido deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da documentação pelo Custodiante e após sua devida formalização, o Montante Retido proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos Comprobatórios apresentados será liberado à Cedente, em valor proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados à documentação enviada.

5.2.1.2. O Agente de Formalização e/ou o Cedente deverá apresentar ao Custodiante cópia das Comunicações de Cessão e cópia dos Avisos de Recebimento, que estiverem em sua posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, sob pena de resolução da cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos da Cláusula 0 abaixo. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, em caso do não recebimento do Comunicado de Cessão e em caso de não retorno injustificado em tempo hábil por parte dos correios. Neste caso a notificação será realizada de forma pessoal pela Cedente.

5.2.2. Do Valor de Cessão será deduzido o valor correspondente para a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinado Júnior objeto da Colocação Privada fora do âmbito da B3, em montante equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização, proporcionalmente ao montante dos Créditos do Agronegócio cedidos pela Cedente.

5.2.3. A Cessionária manterá um fundo de reserva na Conta Centralizadora para o pagamento de Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias (“Fundo de Reserva”). O montante do Fundo de Reserva após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a, no mínimo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) relacionados às Despesas futuras ordinárias, sendo que em nenhum momento deve ser inferior a tal montante, Esse montante mínimo será calculado pela Cessionária e será, no mínimo, suficiente para o pagamento de todas as Despesas futuras projetadas para os próximo 6 (seis) meses na data de seu cálculo, sendo certo de que será sempre recomposto pelos recursos disponíveis no Caixa.

5.2.4. Além do Fundo de Reserva, a Cessionária manterá um fundo que será utilizado para o pagamento imediatamente subsequente da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, nas datas de pagamento de Remuneração, cujos recursos, enquanto disponíveis para o pagamento de juros, deverão ser aplicados em Outros Ativos (“Fundo de Provisionamento de Juros”), conforme termos definidos no Termo de Securitização.

5.2.5. A Cessionária também manterá um fundo que será utilizado exclusivamente para a concessão de descontos no pagamento antecipado das Duplicatas pelos Devedores, conforme previsto na política de crédito da Cedente (“Fundo de Diluição”), sendo certo que o limite máximo de desconto individual para cada Duplicata será equivalente a 2,00% (dois por cento) ao mês do valor nominal da respectiva Duplicata e somente será concedido após autorização por escrito da Cedente.

5.2.5.1. O Fundo de Diluição será constituído inicialmente por 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos CRA e com valor mínimo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais),

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

Taxa DI significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

Taxa DI Futura, significa a cotação da Taxa DI futura de ajuste, disponibilizada pela B3, referente a Contratos de Opção DI com prazo de vencimento mais próximos da Data X (conforme definida na Cláusula Sexta deste Contrato de Cessão).

5.3.2. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente em 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional") em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora até a data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

5.3.3. O Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), em montante equivalente ao Valor de Cessão Adicional dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido apresentados até a Data do Pagamento do Valor de Cessão Adicional ("Montante Retido do Valor de Cessão Adicional") e, em conjunto com Montante Retido do Valor de Cessão, "Montante Retido"). O Montante Retido do Valor de Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio Adicionais, o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos Comprobatórios apresentados será entregue à Cedente.

5.3.4. Mediante pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente dará a Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao valor efetivamente pago, para nada mais exigir, a que tempo for, em relação ao pagamento do Valor de Cessão Adicional.

5.4. São de responsabilidade da Cedente os seguintes custos relativos à Emissão ("Custos da Emissão" e "Despesas da Operação", respectivamente):

- (i) com relação à Oferta Restrita dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino, conforme definidos no Termo de Securitização, conforme aplicável: (a) despesas da Cessionária com a B3; (b) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; (c) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Custodiante, ao Banco Escriturador, Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; (d) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal,

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

bem como da emissão de opinião legal relacionada à distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior; (e) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (f) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; (g) despesas com o Fundo de Reserva; (h) honorários e demais verbas e despesas devidos aos Agentes de Cobrança e Formalização para a promoção de cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos do Agronegócio; e (i) custos dos prêmios das opções de IDI;

- (ii) com relação à Colocação Privada CRA Subordinado Júnior: (i) despesas da Cessionária com a B3; (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Custodiante, ao Banco Escriurador, Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; (iii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iv) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; e
- (iii) demais despesas descritas no Termo de Securitização.

5.5. Os Custos de Emissão relacionados acima poderão ser pagos diretamente pela Cessionária, com recursos disponíveis no Fundo de Reserva, nos termos dos procedimentos descritos na Cláusula Sexta abaixo contados da data de integralização dos CRA.

5.6. A Cedente deverá alocar os recursos oriundos da cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, para os pagamentos aos fornecedores, aquisição e grãos junto aos produtores e/ou cooperativas e/ou para capital de giro.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA

6.1. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7080-7, agência 3336-7, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio ("Conta Centralizadora"), movimentada exclusivamente pela Cessionária em conjunto com o Agente Fiduciário; e
- (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001) sob o nº 106599-8 , agência 1913-5, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

exclusivamente à Cedente (“Conta Autorizada da Cedente”).

- 6.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes que não aquelas indicadas na Cláusula 6.1 acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, salvo se as Partes concordarem por escrito com o depósito em outra conta corrente.
- 6.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.
- 6.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar umas às outras nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.
- 6.5. Quaisquer valores que eventualmente sejam recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, observada a Cláusula 10.3.1 abaixo.
- 6.6. Em caso de devoluções de produtos por parte dos Devedores relacionadas a Duplicata cedida, a Cedente deverá recomprar a Duplicata no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da respectiva data de contabilização de tal devolução. Neste caso, esse Crédito do Agronegócio recomprado não entra no cálculo do Limite de Recompra.
- 6.7. Em complemento à transferência a ser realizada, nos termos da Cláusula 6.5 acima, a Cessionária deverá encaminhar ao Custodiante, com cópia para os Agentes de Formalização e Cobrança, as informações relativas ao respectivo Crédito do Agronegócio ou ao Crédito do Agronegócio Adicional recebidos para que aqueles possam realizar os procedimentos necessário para as baixas dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais no relatório de disponibilidade de recursos previsto na Cláusula 3.6 acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – OPÇÕES DE RECOMPRA

Opção de Recompra de Créditos do Agronegócio Inadimplidos

- 7.1. A cada Ciclo de Revolvência, a Cessionária outorgará em favor da Cedente a Opção de Recompra sobre os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Cedente conforme a Cláusula 7.1.1 abaixo.
- 7.1.1. A cada Ciclo de Revolvência, o valor dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos objetos do exercício da Opção de Recompra não poderá ser superior ao Limite de Recompra com vencimento do mesmo Ciclo, os quais poderão ser recomprados a qualquer momento até a Data de Verificação da Performance. Os Créditos do

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

Agronegócio objeto de resolução de cessão conforme Cláusula 10.1 abaixo, não constarão no cálculo do Limite de Recompra.

7.2. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de exercer a Opção de Recompra a qualquer momento, relativamente a qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido. O exercício da Opção de Recompra pela Cedente não implicará a assunção de coobrigação ou de responsabilidade pela Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Créditos do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Cessionária que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra.

7.3. A Cessionária notificará a Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anterior à Data de Verificação da Performance, sempre que for apurado montante de Créditos do Agronegócio Inadimplidos do respectivo Ciclo, para que a Cedente, a seu exclusivo critério, possa exercer a Opção de Recompra.

7.4 Caso optem por exercer a Opção de Recompra, a Cedente deverá: (i) notificar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma dos Anexos IV e VII; e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, bem como de eventuais despesas incorridas pela Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

7.5.1. O “Valor de Recompra do Crédito do Agronegócio Inadimplido” significará o valor do exercício da Opção de Recompra, pela Cedente, de um Crédito do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo todos os encargos nele previstos, conforme indicado no Anexo I.

7.5.2. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra, o respectivo Valor de Recompra dos Créditos do Agronegócio será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo Devedor e/ou recuperados pelos Agentes de Cobrança, até o momento da recompra, conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, nos termos da Cláusula 10.8, em relação ao próprio Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO

8.1. A Cedente, em conjunto com qualquer uma de suas controladas ou sociedades sob o mesmo controle comum (“Afiliadas”), bem como os respectivos, diretores, membros de conselho de administração, obrigam-se, durante a vigência deste Contrato de Cessão, abster-se de: (a) usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, assim como praticar quaisquer atos, os quais visem obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violar qualquer dispositivo de qualquer lei, norma ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, e a *UK Bribery Act*, conforme alterada ("Leis Anticorrupção") ; (d) praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada) e Leis Anticorrupção; (e) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (f) praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente e/ou suas Afiliadas; (g) ter atividades, vinculadas a jogos de azar ou jogos especulativos não regulamentados; (h) ser inscrita no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e (i) violar qualquer dispositivo de qualquer lei, norma ou regulamento, relativos à prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente (em conjunto, "Condutas Indevidas"). Em qualquer caso previsto nas alíneas (a) a (i) deste item, serão consideradas Condutas Indevidas aquelas apuradas em decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado; e

8.2. A Cedente, em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, obrigam-se, durante a vigência deste Contrato de Cessão, (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e das leis, normas e regulamentos relativas à prática de Condutas Indevidas ("Leis Contra Condutas Indevidas") ; (b) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção e das Leis Contra Condutas Indevidas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Cessão; (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas Leis Anticorrupção e das Leis Contra Condutas Indevidas, conforme apurado em sentença condenatória ou decisão administrativa sancionadora, comunicar a Cessionária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; (d) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, exceto por hipóteses em que o descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária ou que estejam sendo questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa; (e) cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas,

estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável (Legislação Socioambiental), incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente –RIMA, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária; (f) cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (g) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária e da Emissão; e (h) cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo a Parte declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

- 9.1. Com exceção dos itens (i) e (j) conforme indicado abaixo, considerar-se-á resolvida a cessão com relação ao Crédito do Agronegócio objeto da reclamação, em sua respectiva integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução ("Eventos de Resolução"):
- (a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;;
 - (b) caso as cópias dos Avisos de Recebimento não sejam entregues ao Custodiante em até 30 (trinta) dias corridos do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio e/ou Crédito do Agronegócio Adicional;
 - (c) caso a Cedente não cumpra com o disposto no item 2.6 e 2.7 acima;
 - (d) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização que resulte na impossibilidade de cobrança imediata dos Créditos do Agronegócio, seja qual for a hipótese;

- (e) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos do Agronegócio sejam contestadas pelos respectivos Devedores ou qualquer terceiro interessado;
- (f) caso seja reconhecida ou declarada a inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade de qualquer dos Créditos do Agronegócio por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva, por meio de decisão judicial ou arbitral;
- (g) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda, desde que devidamente comprovado referido descumprimento;
- (h) caso haja a devolução de mercadorias decorrentes das Operações de Compra e Venda originárias dos Créditos do Agronegócio, e por conseguinte, o cancelamento e respectiva contabilização da baixa de qualquer Nota Fiscal em conjunto com sua respectiva Duplicata e;
- (i) caso não seja colocado o Montante Mínimo no âmbito da Emissão, devendo a cessão, nesta hipótese, ser resolvida com relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio;
- (j) caso a Cedente não subscreva e integralize o CRA Subordinado Júnior nos termos da Cláusula 5.4 acima, devendo a cessão, nesta hipótese, ser resolvida com relação à totalidade dos Créditos do Agronegócio; e
- (k) caso seja colocado o Montante Mínimo, mas não seja colocada a totalidade dos CRA Sênior no âmbito de sua Oferta Restrita, hipótese em que considerar-se-á resolvida a cessão proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio representativos do lastro dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino.

9.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, e vice-versa, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e a Cedente obriga-se a: (i) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, formalizar e encaminhar à Cessionária o “Termo de Resolução de Cessão de Créditos do Agronegócio” elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão (“Termo de Resolução de Cessão”); e (ii) pagar a Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, com exceção da hipótese descrita nas alíneas “h” e “j”, da Cláusula 9.1 acima em que não será devida a Multa Indenizatória pela Cedente.

9.3. O valor da Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Nona com exceção da hipótese descrita nas alíneas “h” e “j” da Cláusula 9.1 acima em que não será devida a Multa Indenizatória, conforme abaixo definida, pela Cedente, será correspondente (i) ao Valor Nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao Valor Nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, acrescido da média ponderada da Remuneração do CRA, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Securitização desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio (“Multa Indenizatória”).

9.3.1. O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Centralizadora.

9.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula Nona, a Cedente será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

10.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pela cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, os quais estão registrados no sistema de cobrança do Banco do Brasil.

10.2. A Cedente disponibilizou à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, anteriormente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, arquivo eletrônico que identificou os Créditos do Agronegócio (“Relatório dos Créditos do Agronegócio”). Com base nas informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio, o Banco do Brasil providenciará (i) a emissão dos boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária (“Boletos Bancários”), nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; (ii) a disponibilização do acesso ao Agente de Cobrança Extrajudicial ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que este encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores e; (iii) encaminhe os respectivos Boletos Bancários para Cedente e/ou Agente de Formalização para que esses os enviem aos Devedores.

10.3. Os recursos provenientes do pagamento dos Boletos Bancários pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta Centralizadora. Alternativamente, os Devedores poderão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, transferir os valores constantes dos Boletos Bancários diretamente na Conta Centralizadora, sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

10.3.1. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Crédito do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais seja realizado pelo Devedor junto à Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá (i) transferir o respectivo valor ou valor equivalente para a Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, estando sujeita às penalidades previstas na Cláusula 13.2 do presente Contrato de Cessão; e (ii) informar a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança sobre a referida transferência.

10.4. No exercício de suas funções, o Banco do Brasil disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Centralizadora realizados até a data imediatamente anterior, à Cedente, à Cessionária, o Custodiante, ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização e Cobrança, de forma que a Cedente, a Cessionária, a Custodiante, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança possam ter acesso a informações sobre (i) os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores, sendo certo que a gestão, o controle de adimplência e outros relativos ao Créditos do Agronegócio e o controle de pagamentos pelos respectivos Devedores serão realizados única e exclusivamente pela Cessionária, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

10.5. Conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil nos termos da Cláusula 10.4 acima; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

10.6. Caso qualquer Crédito do Agronegócio Inadimplido não seja objeto de pagamento integral, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial deverão iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial do Crédito do Agronegócio Inadimplido, sendo que o Agente de Cobrança Extrajudicial ficará responsável pela cobrança extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança Extrajudicial, e o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela cobrança judicial, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos. Para tanto, os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Cobrança Judicial, sendo certo que a correspondência de encaminhamento dos referidos documentos deverá ser enviada com cópia para a Cessionária, conforme disposto no Cláusula 4.2 deste Contrato de Cessão.

10.6.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência de cobrança judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos nos termos do

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

Contrato de Formalização e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e do Contrato de Cobrança Extrajudicial serão creditados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores aos Agentes de Formalização e Cobrança deverão ser transferidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

10.7.Os esforços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos serão realizados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, até que os valores correspondentes sejam recuperados.

10.7.1. Os valores referentes a Créditos do Agronegócio Inadimplidos eventualmente recuperados pela Cedente serão creditados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores à Cedente deverão ser transferidos pela Cedente à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

10.8. Conforme estabelecido no Contrato de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por elaborar relatórios mensais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência ("Relatórios de Recuperação de Créditos"). Referidos Relatórios de Recuperação de Créditos serão enviados eletronicamente à Cessionária, ao Agente Fiduciário e à Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1.Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (d) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

- (e) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, disposição contratual relevante, regulamento, decisão e/ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (f) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade; e
- (g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

11.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão, bem como na data de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o disposto neste Contrato de Cessão:

- (a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (b) o contrato social atualmente vigente da Cedente é aquele celebrado em 07 de maio de 2019, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMT") sob o n.º 2 145108 em 07 de maio de 2019;
- (c) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (d) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (e) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (f) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

- (g) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;
- (h) não há qualquer ação judicial, procedimentos administrativo ou arbitral, inquéritos de ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, de seu conhecimento, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio, o presente Contrato de Cessão e o Termo de Securitização, com exceção do Inquérito Policial de nº 7308-51.2018.811.0042;
- (i) todos os Devedores são produtores rurais devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ ou CPF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (j) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (k) o endosso das Duplicatas emitidas pela Cedente ou endossadas em favor da Cedente e a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (l) não depende economicamente da Cessionária e não possui qualquer relação societária com esta;
- (m) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e os demais Documentos da Operação de que sejam parte

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

- (n) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por suas livres iniciativas;
- (o) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes; e
- (p) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

11.3. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente se obriga a:

- (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Décima Primeira acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (b) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Cessionária no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento de tais valores, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (c) disponibilizar ao Agente de Formalização informações relativas aos Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio previstas nos itens “e”, “f”, “g” “o”, “p” e “q” da Cláusula 2.1 acima;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial, exceto por lucros cessantes, devidamente comprovado que venham a causar a qualquer Parte prejudicada deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão.

13.2. A Cedente e a Cessionária comprometem-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TUTELA ESPECÍFICA

14.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 536 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

14.2. Caso qualquer parte deste Contrato de Cessão, descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 294 combinado com o artigo 497 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 15.2 abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 501 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula Décima Quarta, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

14.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada que, eventualmente, venha a ser feito, com base nas disposições desta Cláusula Décima Quarta, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em

outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

15.2. Sem prejuízo do pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato de Cessão pela Cedente acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

15.3. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

15.4. Na hipótese de qualquer Cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras Cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.5. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais, não importará na renúncia, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de Cláusulas deste Contrato de Cessão.

15.6. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

15.7. A Cessão de Créditos é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

15.8. Para fins do presente instrumento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas praças em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

15.9. As Partes neste ato declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato de Cessão por meio de assinatura eletrônica com o uso da(s) ferramenta(s) denominada(s) “Clicksign”, certificada pela Clicksign Gestão de Documentos S.A., CNPJ 12.499.520/0001-70, ou “DocuSign”, certificada pela DocuSign, Inc., CNPJ 19.735.412/0001-06; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato de Cessão emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade

<u>Página</u> 000042/000203 <u>Registro N°</u> 3.672.365 18/12/2020	Protocolo nº 3.691.635 de 18/12/2020 às 12:51:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.672.365 em 18/12/2020 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Oficial</th><th>Estado</th><th>Secretaria Fazenda</th><th>Reg. Civil</th><th>T. Justiça</th><th>M. Público</th><th>ISS</th><th>Condução</th><th>Despesas</th><th>Total</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 11.159,49</td><td>R\$ 3.171,64</td><td>R\$ 2.170,82</td><td>R\$ 587,34</td><td>R\$ 765,90</td><td>R\$ 535,66</td><td>R\$ 233,90</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 18.624,75</td></tr> </tbody> </table>	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total												
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75												

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 08 de dezembro de 2020.

FIAGRIL LTDA.

Nome:
Cargos:

Nome:
Cargos:

Página
000043/000203

Registro N°
3.672.365
18/12/2020

Protocolo nº 3.691.635 de 18/12/2020 às 12:51:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.672.365 em 18/12/2020** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 08 de dezembro de 2020.

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Societate:
SRL ERM-EX TRADING SRL
Adresa: Calea Prahova nr. 60 Sector 6 Bucuresti
CUI: 18794000
Inregistrare la Registrul de Comerț al Municipiului București
Sediu Social: București, Strada 13 Noiembrie 1989 nr. 17-19 Sector 6

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

34326/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	48.830,00	46.444,05
34324/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	38.550,00	36.666,36
34323/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	42.405,00	40.332,99
34322/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	26/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34302/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	24/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34301/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	24/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34283/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34279/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
34278/1	DARI FRONZA	30	574.213.070-87	20/08/2020	03/05/2021	41.120,00	39.110,78
43807/1	DAVI WEBER	214	733.521.799-72	27/10/2020	02/09/2021	4.920,00	4.543,37
32002/1	DEBORAH OLIVEIRA RESINO	211	054.081.221-82	31/10/2020	05/04/2021	1.875,00	1.794,62
31959/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	23/10/2020	05/04/2021	80.934,65	77.464,91
31974/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	26/10/2020	05/04/2021	70.008,20	67.006,88
31956/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	22/10/2020	05/04/2021	87.364,68	83.619,27
31875/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	01/10/2020	05/04/2021	79.345,35	75.943,74
31890/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	05/10/2020	05/04/2021	27.700,00	26.512,47
31825/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	22/09/2020	05/04/2021	39.856,06	38.147,39

Página

000073/000203

Registro Nº

3.672.365

18/12/2020

Protocolo nº 3.691.635 de 18/12/2020 às 12:51:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.672.365 em 18/12/2020 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

31777/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	16/09/2020	05/04/2021	78.080,86	74.733,46
31737/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	20/08/2020	05/04/2021	190.380,54	182.218,75
31686/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	13/07/2020	05/04/2021	36.318,94	34.761,91
31676/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	10/07/2020	05/04/2021	83.110,24	79.547,23
31671/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	10/07/2020	05/04/2021	85.897,08	82.214,59
31666/1	DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	40	361.492.331-20	09/07/2020	05/04/2021	85.789,48	82.111,60
15232/1	DENEIS ANTONIO ARGENTA	367	484.423.139-15	01/12/2020	05/04/2021	5.516,00	5.279,52
1836/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	6.325,60	6.016,52
1834/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	29.828,00	28.370,53
1830/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	03/11/2020	03/05/2021	68.800,00	65.438,27
1874/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	09/11/2020	03/05/2021	12.041,68	11.453,29
1861/1	DENILSON SCHEFFER	304	851.508.199-72	07/11/2020	03/05/2021	15.351,00	14.600,91
35237/1	DIEGO ARMANDO MACULAN	260	025.540.801-35	23/10/2020	03/05/2021	5.800,00	5.516,60
71309/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	30/11/2020	05/04/2021	22.998,00	22.012,05
71426/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	03/12/2020	05/04/2021	9.313,44	8.914,16
71425/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	03/12/2020	05/04/2021	21.679,11	20.749,71
71343/1	DIEGO CASAVECHIA	58	003.297.661-55	30/11/2020	05/04/2021	1.454,96	1.392,58

Página

000098/000203

Registro Nº

3.672.365

18/12/2020

Protocolo nº 3.691.635 de 18/12/2020 às 12:51:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.672.365 em 18/12/2020 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

71201/1	HEITOR PEDRO NICOLETTI	345	234.118.800-15	17/11/2020	02/03/2021	10.000,00	9.638,51
1915/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	19/11/2020	03/05/2021	46.000,00	43.752,33
1869/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	286,10	272,12
1831/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	03/11/2020	03/05/2021	19.625,50	18.666,55
1819/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	29/10/2020	03/05/2021	31.850,00	30.293,73
1865/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	27.557,20	26.210,69
1872/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	31.005,00	29.490,02
1870/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	1.214,84	1.155,48
1867/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	2.382,40	2.265,99
1866/1	HERMES MANEGILDO BALCONI	305	517.487.549-04	09/11/2020	03/05/2021	7.515,25	7.148,04
43978/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	01/12/2020	05/04/2021	920,00	880,56
43786/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	20/10/2020	05/04/2021	6.829,00	6.536,23
43681/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	18/09/2020	05/04/2021	36.856,00	35.275,95
43630/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	11/09/2020	05/04/2021	13.658,00	13.072,47
43797/1	HILEO BENVENTO ALESSI	225	389.677.310-00	22/10/2020	05/04/2021	17.872,00	17.105,81
31764/1	IDEAL PORK S.A IDEAL PORK S.A	212	37.486.735/0002-68	11/09/2020	05/04/2021	4.720,00	4.517,65
12436/1	ILBERTO LUIZ BETTA BANHEZA	284	008.832.271-85	02/12/2020	02/08/2021	5.396,40	5.025,00

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

11313/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	101.752,00	94.749,14
11310/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	99.540,00	92.689,38
11312/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	120.080,00	111.815,76
11311/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	30/09/2020	02/08/2021	98.908,00	92.100,87
10315/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	27/04/2020	05/04/2021	10.840,30	10.375,57
11223/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	25/09/2020	05/04/2021	129.603,50	124.047,28
10799/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/08/2020	17/05/2021	30.305,60	28.729,60
10869/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	25/08/2020	17/05/2021	75.655,60	71.721,24
10686/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	161.200,80	152.817,78
10685/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	116.949,60	110.867,80
10684/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	14/07/2020	17/05/2021	101.145,60	95.885,66
10316/1	JANDIR SIMA E OUTROS	37	027.079.829-38	27/04/2020	05/04/2021	52.834,05	50.569,00
35372/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	30/10/2020	03/05/2021	61.093,87	58.108,68
35368/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	29/10/2020	03/05/2021	2.733,00	2.599,46
35305/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	27/10/2020	03/05/2021	3.449,30	3.280,76
35296/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	27/10/2020	03/05/2021	23.849,00	22.683,68
35288/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	26/10/2020	03/05/2021	2.065,10	1.964,19

Página

000115/000203

Registro Nº

3.672.365

18/12/2020

Protocolo nº 3.691.635 de 18/12/2020 às 12:51:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.672.365 em 18/12/2020 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

35280/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	26/10/2020	03/05/2021	82.786,80	78.741,64
34534/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	15/09/2020	03/05/2021	69.349,35	65.960,78
34535/1	JAQUELINE PAZ GERTZ	250	573.936.720-49	15/09/2020	03/05/2021	96.567,73	91.849,20
34916/1	JARLOS ANDRE BEPPLER	84	014.101.155-69	15/10/2020	03/05/2021	179.012,97	170.265,97
35136/1	JARLOS ANDRE BEPPLER	84	014.101.155-69	22/10/2020	03/05/2021	176.059,11	167.456,44
47907/1	JEFERSON JOSE MICHAELSEN	201	047.274.181-00	27/10/2020	05/04/2021	17.760,00	16.998,61
35419/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	03/11/2020	03/05/2021	2.731,00	2.597,56
35024/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	17/10/2020	05/04/2021	2.257,63	2.160,84
35057/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	19/10/2020	05/04/2021	33.864,52	32.412,72
34745/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	98.149,16	93.941,41
34742/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	84.127,85	80.521,21
34740/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	07/10/2020	05/04/2021	64.917,55	62.134,47
34625/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	65.460,86	62.654,49
34624/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	54.550,72	52.212,08
34623/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	28/09/2020	05/04/2021	85.099,12	81.450,84
34607/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	25/09/2020	05/04/2021	80.803,23	77.339,12
34606/1	JHONY JORGE SPRICIGO BIF	266	063.519.069-97	25/09/2020	05/04/2021	85.170,98	81.519,62

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

31796/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	17/09/2020	05/04/2021	29.853,28	28.573,44
32014/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	03/11/2020	05/04/2021	34.695,95	33.208,50
31859/1	JOSE CARLOS RESINO	317	037.546.768-81	29/09/2020	05/04/2021	3.404,92	3.258,95
12178/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	18/11/2020	05/04/2021	132.305,14	126.633,09
11795/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	27/10/2020	05/04/2021	106.826,21	102.246,47
11619/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	15/10/2020	05/04/2021	42.097,09	40.292,35
11618/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	15/10/2020	05/04/2021	47.341,00	45.311,45
11568/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	13/10/2020	05/04/2021	80.505,00	77.053,67
11561/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	10/10/2020	05/04/2021	132.305,14	126.633,09
11633/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	235.300,00	225.212,47
11634/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	18.936,40	18.124,58
11640/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	94.682,00	90.622,89
11641/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	23.850,00	22.827,53
11642/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	16/10/2020	05/04/2021	14.206,50	13.597,45
11330/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	01/10/2020	05/04/2021	24.090,00	23.057,24
11534/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	09/10/2020	05/04/2021	164.560,00	157.505,16
11385/1	JOSE CESAR SABO	53	667.690.601-59	02/10/2020	05/04/2021	208.361,16	199.428,52

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

34662/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	3.978,00	3.783,63
34656/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	27.270,00	25.937,52
34559/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	18/09/2020	05/04/2021	1.280,56	1.225,66
34548/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	17/09/2020	05/04/2021	26.891,76	25.738,88
34743/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	07/10/2020	03/05/2021	132.245,54	125.783,71
34722/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	06/10/2020	03/05/2021	211.725,36	201.379,96
34665/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	29/09/2020	03/05/2021	44.174,20	42.015,74
34558/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	18/09/2020	05/04/2021	32.014,00	30.641,53
34549/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	17/09/2020	05/04/2021	38.416,80	36.769,84
34410/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34430/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	33.316,40	31.688,48
34417/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34416/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	34.597,80	32.907,27
34415/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
34409/1	JOSE QUINTINO BIFF	31	662.075.849-53	09/09/2020	03/05/2021	39.723,40	37.782,42
5050/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	04/11/2020	03/05/2021	1.979,55	1.882,82
5051/1	JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	245	033.269.331-77	04/11/2020	03/05/2021	2.900,00	2.758,30

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

14875/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	44.238,08	42.341,55
14874/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	59.278,15	56.736,84
14873/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	26/09/2020	05/04/2021	120.888,65	115.706,04
14888/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	01/10/2020	05/04/2021	6.009,99	5.752,34
14880/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	28/09/2020	05/04/2021	161.237,86	154.325,44
15030/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	22/10/2020	05/04/2021	4.335,94	4.150,05
14983/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	15/10/2020	05/04/2021	13.052,52	12.492,95
14982/1	MARCELO SECCHI	69	719.060.611-49	15/10/2020	05/04/2021	5.261,50	5.035,93
5058/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	13/11/2020	03/05/2021	12.500,00	11.889,22
5074/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	23/11/2020	03/05/2021	3.245,00	3.086,44
5075/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	23/11/2020	03/05/2021	2.125,00	2.021,17
5055/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	06/11/2020	03/05/2021	2.560,00	2.434,91
5056/1	MARCELO ZANELLA	268	427.239.142-91	09/11/2020	03/05/2021	1.280,00	1.217,46
7017/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	09/11/2020	05/04/2021	67.342,41	64.455,38
7004/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	4.200,00	4.019,94
7002/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	23/10/2020	05/04/2021	10.732,49	10.272,38
7013/1	MARCIO BRAUN	319	033.865.789-42	09/11/2020	05/04/2021	69.690,60	66.702,90

Página

000158/000203

Registro Nº

3.672.365

18/12/2020

Protocolo nº 3.691.635 de 18/12/2020 às 12:51:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.672.365 em 18/12/2020 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

3325/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	27/08/2020	05/04/2021	52.442,48	50.194,22
3324/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	16.219,45	15.524,11
3323/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	36.593,92	35.025,10
3320/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	26/08/2020	05/04/2021	60.641,11	58.041,37
3353/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	10/09/2020	05/04/2021	1.435,30	1.373,77
3342/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	03/09/2020	05/04/2021	1.270,47	1.216,00
3338/1	PEDRO ABRAHAO PELOSO	157	177.052.159-34	01/09/2020	05/04/2021	6.386,80	6.112,99
11969/1	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA MINOTTO	288	885.629.802-34	04/11/2020	05/04/2021	35.842,35	34.305,75
10881/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	26/08/2020	05/04/2021	204,49	195,72
11577/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	13/10/2020	05/04/2021	108.306,28	103.663,09
11437/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	05/10/2020	05/04/2021	33.702,00	32.257,16
11274/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	28/09/2020	05/04/2021	3.362,11	3.217,97
11145/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	22/09/2020	05/04/2021	12.032,76	11.516,90
11144/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	22/09/2020	05/04/2021	1.738,80	1.664,26
10860/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	25/08/2020	05/04/2021	106.942,62	102.357,89
10852/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	108.484,09	103.833,27
10850/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	118.689,71	113.601,37

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

10849/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	24/08/2020	05/04/2021	161.341,65	154.424,78
10835/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	19/08/2020	05/04/2021	5.679,85	5.436,35
10829/1	PEDRO FAINELO	269	626.974.399-00	19/08/2020	05/04/2021	83.842,30	80.247,90
35195/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	23/10/2020	03/05/2021	10.500,00	9.986,95
35543/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	09/11/2020	03/05/2021	900,00	856,02
35199/1	PEDRO VOLPATO NETO	244	059.576.589-01	23/10/2020	05/04/2021	75.199,56	71.975,68
12376/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	01/12/2020	05/04/2021	3.930,06	3.761,57
12118/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/11/2020	05/04/2021	18.000,00	17.228,32
11600/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/10/2020	05/04/2021	8.839,72	8.460,75
11341/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	01/10/2020	05/04/2021	96.000,00	91.884,39
11820/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	29/10/2020	05/04/2021	4.552,00	4.356,85
11599/1	RADAMES LUIZ FONTANIVE	105	917.606.159-00	14/10/2020	05/04/2021	130.329,40	124.742,06
5189/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	02/12/2020	03/05/2021	2.831,35	2.693,00
5188/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	02/12/2020	03/05/2021	5.475,00	5.207,48
4780/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	26/09/2020	05/04/2021	394.839,78	377.912,63
4788/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	28/09/2020	05/04/2021	12.777,33	12.229,55
4785/1	RAFAEL JUNIOR SAVARIZ	74	059.152.321-32	28/09/2020	05/04/2021	65.441,53	62.635,99

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

31950/1	SIDNEY MARCOS BERNO	65	022.515.759-44	21/10/2020	05/04/2021	21.556,71	20.632,55
14857/1	SILVESIO DE OLIVEIRA	227	534.967.521-49	22/09/2020	05/04/2021	83.700,00	80.111,70
14996/1	SILVESIO DE OLIVEIRA	227	534.967.521-49	15/10/2020	05/04/2021	16.569,00	15.858,67
35610/1	SYNGENTA SEEDS LTDA	264	28.403.532/0003-50	13/11/2020	02/02/2021	1.160,00	1.124,20
35432/1	SYNGENTA SEEDS LTDA	264	28.403.532/0003-50	04/11/2020	05/04/2021	3.475,00	3.326,02
3290/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	6.427,67	6.152,11
3279/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	113.616,87	108.746,01
3282/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	113.482,95	108.617,83
3212/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	11/08/2020	05/04/2021	116.645,14	111.644,45
3281/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	113.706,15	108.831,46
3280/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	21/08/2020	05/04/2021	111.601,33	106.816,88
3239/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	14/08/2020	05/04/2021	116.612,71	111.613,41
3238/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	14/08/2020	05/04/2021	116.612,71	111.613,41
3236/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	14/08/2020	05/04/2021	116.675,97	111.673,96
3235/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	13/08/2020	05/04/2021	118.174,26	113.108,02
3234/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	13/08/2020	05/04/2021	121.442,61	116.236,25
3231/1	TEQUENDAMA AGROPECUARIA EIRELI FAZENDA CURUPAI	18	60.713.757/0001-54	13/08/2020	05/04/2021	159.424,93	152.590,23

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

ANEXO II

MODELO DE COMUNICADO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS

[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

À
[•]

Ref.: Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos

Prezado(a) Cliente,

A **FIAGRIL LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 02.734.023/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente"), vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que **CEDEU** à **GAIA SECURITIZADORA S.A.,** companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Securitizadora"), o direito de crédito decorrente da(s) duplicata(s), identificada(s) na tabela abaixo ("Duplicatas"), em caráter definitivo, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada).

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas representadas pelas Duplicatas, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão da referida operação, conforme indicadas na tabela abaixo.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela abaixo deverá ser objeto de pagamento direta e tão-somente à Securitizadora, exceto se a Cedente optar por exercer sua opção de recompra a qual será comunicada a V.Sas, na data de vencimento também indicada na tabela abaixo, mediante pagamento do(s) boleto(s) bancário(s) que segue(m)anexo à presente OU de boleto(s) bancário(s) que será(ão) oportunamente entregue(s) ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7080-7 e agência 3336-7 independentemente de qualquer anuência ou assinatura da Cedente.

Sacado: #NOMESACADO# - #CPFCNPJ_SACADO#
#TABELA_BOLETOS#

Página 000184/000203 Registro Nº 3.672.365 18/12/2020	Protocolo nº 3.691.635 de 18/12/2020 às 12:51:09h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.672.365 em 18/12/2020 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

* Em caso de atraso serão cobrados multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês *pro rata*.

Exceto mediante a autorização prévia e por escrito da Securitizadora, a Cedente não terá direito a aditar, modificar, renunciar ou rescindir as Duplicatas, as operações por elas representadas ou as instruções aqui contidas.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a Securitizadora por meio do telefone (11) 3048-1010 de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Atenciosamente,

FIAGRIL LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

AVELINO VILSON SOLANO	443.922.300-15
BENNO ERNESTO NIED	211.861.110-20
BRUNO BORGES VENANCIO E OUTRA	025.412.291-43
BRUNO JOAO SANTIN	046.051.051-74
BRUNO PASTORI TOMADAO	086.061.159-08
CAMILA STEIN FRANZ	030.584.911-58
CARLA ROBERTA DALOSSE	035.966.069-00
CARLINHO GORGERIO GORGERIO E OUTROS	905.146.291-34
CARLOS ALBERTO SCHWARZ	336.663.509-68
CARLOS ANTONIO CARDOZO AZOIA	865.764.101-15
CARLOS CESAR APARECIDO ARAUJO RODRI	013.215.911-28
CARLOS CESAR DE SOUZA	792.433.209-04
CARLOS FERRAZ PORTO	292.293.378-46
CARLOS MANFIO	407.369.209-78
CARLOS MANOEL CARDOZO AZOIA	865.765.341-91
CATIA MARIA DE MEDEIROS BIF	023.239.481-48
CECILIA CLAUDINEIA STAFUZZA	069.545.508-76
CELIO MARCOS LEWINSKI	001.433.531-01
CESAR HILARIO KEMPF	505.281.650-20
CHEILA MIGLIAVACA	046.282.351-20
CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUT	414.358.340-20
CLAUDIONOR FRANCISCO BASSO	446.909.839-68
CLEBERSON ADRIANO LANG	025.679.321-27
CRISTIANO KOITI MATSUBARA	269.220.248-18
DANIEL ALEXANDRE NORO	016.741.621-97
DANIEL AUGUSTO RIZZI	998.300.861-00
DANIEL PINHEIRO BARRETO	717.523.742-15
DANIELE POZZOBON	829.998.561-72
DARCY MARTELLI	460.309.729-87
DARI FRONZA	574.213.070-87
DAVI WEBER	733.521.799-72
DEBORAH OLIVEIRA RESINO	054.081.221-82
DECIO ORLANDO NIED E OUTROS	361.492.331-20
DENEIS ANTONIO ARGENTA	484.423.139-15
DENILSON SCHEFFER	851.508.199-72
DIEGO ARMANDO MACULAN	025.540.801-35
DIEGO CASAVECHIA	003.297.661-55
DILSON BELING	903.511.009-97
DIOGO MULARI CASAVECCHIA	022.145.321-02
DIONE GIACOMIN	029.289.421-06
DIONISIO JOSE ANESE	276.046.830-53
DIRCEU VIEIRA VAZ	627.972.479-49
DOMINGOS MUNARETTO	176.919.589-00
EDER CARLOS MANDOTTI	026.197.799-79
EDSON LUIZ CASAVECHIA	035.641.861-82
EDSON MARCOS MELOZZI	638.747.509-06
ELISANGELA SANTOS SATORRES	021.512.591-61

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

ELIZABET CAPPELLARI E OUTRA	000.545.271-63
ELOY BALISTIERI E OUTROS	468.348.939-20
ELOY RUTZEN	627.829.409-53
ELSO JOSE TIRLONI JUNIOR	018.805.621-11
ELSON ALBINO BORNHOLDT	462.536.100-15
ENIO CONEGLIAN FILHO	038.944.679-32
ENIO JOSE RIGO	462.005.410-00
ENIO PASQUALLI	344.598.041-15
ERMI RAFALSKI	410.992.490-15
ESPOLIO DE ALFEO BOSCOLI NETO	429.254.101-97
EVANDRO BATISTA GIANEZINI	020.603.349-42
EVANDRO CARDOSO	028.587.369-52
EVANDRO CARLOS BANHEZA	817.396.481-53
FABIANO ANTONIO BUFFON	411.252.311-49
FABIO AUGUSTO ROSSATO	055.297.349-10
FABIO KASPRZAK	862.646.481-91
FABIO LUIZ MELLER CADORE	695.798.060-04
FABIO OLIVEIRA EFFTING	019.345.411-41
FABIO REZENDE FERNANDES	012.741.601-38
FELIPE CESAR BALESTRIN	048.463.511-57
FELIPE CURY MUSSI PASQUALOTTO	042.456.641-93
FELIPE ROSSATO	029.626.561-61
FERNANDA DALOSSE	048.694.689-48
FERNANDO ANTONIO SANTIN	746.200.299-04
FERNANDO CAMPOS LIMA	278.092.509-49
FERNANDO DOS SANTOS SILVA	890.859.491-49
FERNANDO LOVATEL	051.119.729-27
FERNANDO MALACARNE	007.649.829-82
FERNANDO PASINI	004.386.749-95
FERNANDO ZANATTA	033.367.589-47
FLAVIA CONCEICAO DE CASTRO CARRARA	587.463.071-68
GELINDO LIRA NETO	886.096.501-20
GELSON BIANCHI E OUTRO	487.291.320-53
GENI CORREA DE LIMA	957.993.201-82
GENILSON MARCOVICZ	964.469.199-72
GENIVAL MARCON	276.086.629-72
GERSON ANTONIO MAURINA	594.995.831-49
GILBERTO JOAO BRISOT	251.373.369-04
GILBERTO RECH	235.383.680-15
GILBERTO ROSSATO	411.307.071-72
GILMAR ANTONELLO BELLINI	565.023.466-34
GILMAR CANDIDO WILKE	503.619.451-91
GILMAR NERVO	907.941.681-91
GIOVANI CALZOLARI BORGES	010.332.311-26
GLACIR LURDES RECH E OUTRO	695.967.940-00
GUIDO DAVI SCHOWANZ E OUTROS	604.564.501-49
GUSTAVO MAGNI	071.288.536-69

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

JOICE FRITSCH VANZELLA	621.946.401-00
JORGE FERNANDO CACHUCHO BESSI	363.903.438-41
JORGE MEINERZ	488.556.001-25
JOSE ANTONIO DUBIELLA E OUTRO	692.338.109-68
JOSE CARDERALLI	239.852.409-49
JOSE CARLOS BACHIEGA	305.858.721-04
JOSE CARLOS RESINO	037.546.768-81
JOSE CESAR SABO	667.690.601-59
JOSE HENRIQUE DUBIELLA	022.065.391-79
JOSE LUIZ BONOTTO VESZ E OUTROS	217.479.380-68
JOSE LUIZ LAZARON	549.234.769-15
JOSE ORLANDO DA SILVA SENE	587.536.646-04
JOSE PAULO KUMMER	179.180.730-53
JOSE QUINTINO BIFF	662.075.849-53
JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	033.269.331-77
JOSE ROMANZZINI	410.740.760-87
JOSE SADI NORO	145.850.650-91
JOSE VALDEZ NICOLI	500.724.630-15
JOSEANE MARA PREZOTTO	023.000.869-05
JOSEMAR SCAPIN RUBIN	211.003.650-87
JUCEMAR LOVATEL	004.882.579-48
JULIANO ANTONIO RIZZI	709.985.151-91
JULIANO RECH	936.278.741-53
LAURINDO BOLZANE	810.488.581-20
LEANDRO JOSE REMONTI	960.669.110-15
LEANDRO MEURER E OUTROS	001.633.661-52
LEANDRO ROBERTO DOLENKEI	825.893.569-00
LEOCIR ANTONIO BRINGHENTI	894.548.639-91
LEOCIR ANTONIO DE MARCO	546.992.660-53
LEONARDO BEGALLES DE SOUZA	053.897.381-10
LEONARDO URBANSKI	064.966.099-42
LEORI FLAVIO ZIEM E OUTRA	605.540.709-44
LIANDRO MORAES DE OLIVEIRA	896.032.650-04
LUAN HENRIQUE FISTAROL E OUTRO	051.236.791-46
LUCAS ZANDONADI QUIROGA	019.881.771-11
LUCIA SALETE DA SILVA MARCHETT	001.768.461-74
LUCYANO WAGNER MARIN E OUTRA	016.878.009-79
LUIZ CARLOS EVANGELISTA	049.903.148-24
LUIZ CARLOS SCHVINN	546.160.269-04
MAGNOS KOOP	038.561.826-32
MAIRA LAIS BOTH BOURSCHEIDT	012.488.140-88
MARCELO SECCHI	719.060.611-49
MARCELO ZANELLA	427.239.142-91
MARCIO BRAUN	033.865.789-42
MARCIO JOSE RAFALSKI	963.152.700-00
MARCOS ANTONIO FRANZEN ZANIN	005.179.009-20
MARCOS HENRIQUE MASCARELLO	913.175.769-34

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cedente: **FIAGRIL LTDA.**
Endereço: Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso
CNPJ/ME: 02.734.023/0001-55

Cessionária: **GAIA SECURITIZADORA S.A.**
Endereço: Rua Min. Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conj 81, sala 1, São Paulo/SP
CNPJ/ME: 14.876.090/0001-93

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

- As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária, e, como intervenientes anuentes, a ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda., a Laure, Volpon e Defina Advogados Associados e a GaiaServ Assessoria Financeira Ltda. (“Contrato”).
- Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I este Termo de Resolução de Cessão.
- O valor de R\$[●] ([●]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Multa Indenizatória, calculado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco do Brasil (banco nº 001), sob o nº 7080-7, agência 3336-7.
- Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente se sub-rogará em todos os direitos inerentes aos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.
- A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrendimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.
- Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Protocolo nº 3.691.635 de 18/12/2020 às 12:51:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.672.365** em **18/12/2020** neste **1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

FIAGRIL LTDA.

1. _____	2. _____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

GAIA SECURITIZADORA S.A.

1. _____	2. _____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF/ME: _____

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

FIAGRIL LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 02.734.023/0001-55 e

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA, sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização");

LAURE, VOLPON E DEFINA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados com sede cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 1, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Judicial"); e

GAIASERV ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, inscrita no CNPJ nº 12.621.628/0001-93, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Cobrança Extrajudicial" e, em conjunto com o Agente de Cobrança Judicial ("Agentes de Cobrança" e ainda em conjunto com Agente de Formalização, os "Agentes de Formalização e Cobrança");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste "*Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais*" terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária e, como intervenientes anuentes e os Agentes de Formalização e Cobrança ("Contrato de Cessão");

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

- (ii) Nos termos da cláusula 0 do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [●] de [●] de [●] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R\$[●] ([●]);
- (iii) A Cedente apresentou: (i) à Cessionária, ao Custodiante e aos Agentes de Formalização e Cobrança, listas da totalidade dos Créditos do Agronegócio referentes aos Clientes Elegíveis, contendo as informações necessárias para seleção dos Créditos do Agronegócio Adicionais pela Cessionária; (ii) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e (iii) à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo I do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo I; e
- (iv) Em [●] de [●] de [●], o Agente de Formalização informou à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais* ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade verificados pelo Agente de Formalização nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão, neste ato reconfirmados pela Cedente, a Cedente declara e garante que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos da cláusula 2.3 do Contrato de Cessão; e (ii) cumpriu com as obrigações descritas na cláusula 2.6 do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R\$[●] ([●]) ("Valor da Cessão Adicional"), correspondente à somatória do valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I deste Termo de Cessão, multiplicado pela taxa de desconto calculada conforme fórmula constante das cláusulas 5.3 e 5.3.1 do Contrato de Cessão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 3.6.3 do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

FIAGRIL LTDA.

1. _____	2. _____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

GAIA SECURITIZADORA S.A.

1. _____	2. _____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

1. _____	2. _____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

DocuSign Envelope ID: B0DD1288-F3F3-49A1-95A7-568B4E78B2CD

ANEXO VI

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE RECOMPRA

[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

À
GAIA SECURITIZADORA S.A.
Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1
São Paulo – SP

[•]
[endereço]

Ref.: Notificação de Exercício de Opção de Recompra

Prezados,

A **[FIAGRIL LTDA.]**, sociedade limitada com sede Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 02.734.023/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”], vem por meio da presente notificação, informar que, nos termos do “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 08 de dezembro de 2020 entre a Gaia Securitizadora S.A. (“Cessionária”), a Fiagril Ltda., também na qualidade de cedente, e, como intervenientes anuentes, a ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda., a Laure, Volpon e Defina Advogados Associados e a GaiaServ Assessoria Financeira Ltda.(“Contrato”) exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [•] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] (“Cliente”) e a Cedente em [•] de [•] de [•], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [•] de [•] de [•] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação abaixo (“Créditos do Agronegócio”).

Cliente	[•]		
Nota Fiscal Eletrônica	[•]	Data:	[•]
Contrato de Compra e Venda [e respectiva CPR nº]			
Valor do débito	[•]		
Data de vencimento	[•]		

Informamos que o valor de R\$[•] ([•]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos do Contrato de Cessão, será transferido, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS POR OPÇÃO DE RECOMPRA

FIAGRIL LTDA., sociedade limitada com sede Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 6559, anexo área A, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 02.734.023/0001-55, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”); e

GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”).

CONSIDERANDO QUE:

(a) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão, conforme abaixo definidos, terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 08 de dezembro de 2020, entre a Cedente, a Cessionária e, como intervenientes anuentes e os Agentes de Formalização e Cobrança (“Contrato de Cessão”); e

(b) na presente data, nos termos da cláusula 3.6.1 do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou notificação à Cedente informando que exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas abaixo descritas.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio por Recompra*” (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1.1. A Cedente exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [●] [indicar a denominação ou nome do cliente] (“Cliente”) e a Cedente em [●] de [●] de [●], conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [●] de [●] de [●] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação das condições do Exercício de Opção de Recompra abaixo (“Créditos do Agronegócio”).

Cliente	[●]		
Nota Fiscal Eletrônica	[●]	Data:	[●]
Contrato de Compra e Venda [e respectiva CPR nº]			
Valor do débito	[●]		
Data de vencimento	[●]		

